P A R E C E R Nº. 022/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 024/2024.
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a realizar a cessão de imóvel, e dá outras providências.
Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.
Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo Municipal visando alcançar autorização legislativa para cessão de bem imóvel, com área de 65.561,41 m², da 1ª Gleba Urbana do Loteamento da Companhia Mate Laranjeira, constante na matrícula nº 19.286, do serviço de registro de imóveis da Comarca de Guaíra/PR. Essa cessão é resultado de obrigação assumida pelo Município com a Itaipu Binacional e Secretaria de Estado e Segurança Pública, através do convênio nº 4500059640, para a construção da sede da 2ª Cia PM/BPFRON em Guaíra.

A cessão terá prazo de 10 ano, prorrogáveis, ao final do qual, o Município retomará a posse do imóvel. O imóvel só poderá ser utilizado para o fim de sua cessão, sendo responsabilidade da Cessionária sua manutenção.

O Parecer Jurídico n.º 027/2024 - I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente submissão ao excelso plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, estando na competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, art. 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 20, I, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

A cessão de bens públicos é autorizada pelo art. 224, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, ficando ao encargo do Poder Executivo sua administração, nos termos do art. 221, também da Lei Orgânica.

A cessão almejada tem finalidade pública, visando dar sequência ao acordo celebrado com a Itaipu Binacional, e tem como objetivo principal a melhoria na qualidade dos serviços de segurança prestados pelo Estado do Paraná no Município de Guaíra/PR.

Observada a finalidade pública do ato, manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2024.

LUIS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 24/2024 de iniciativa do Poder Executivo, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2024.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
27/05/2024